



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos da presente Justificativa, por estar a mesma em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROPRIÁ/SE, 31 de março de 2021.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Propriá, através da SECRETARIA DA FAZENDA, vem justificar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA TÉCNICA NAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (GESTÃO TRIBUTÁRIA), MEDIANTE AÇÕES PREVENTIVAS, REPRESSIVAS E PROATIVAS E INCREMENTO E/OU RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS** via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que entre si visam celebrar o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE** e a empresa **ROBSON NASCIMENTO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.637.822/0001-31, situada à Rua Nestor Sampaio, nº 140, CEP: 49.045-015, neste ato representado pelo Sr. **Robson Nascimento Filho**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG: 389.925 SSP/SE e CPF: 265.761.555-49, pelas razões de fato e de direito enumeradas:

CONSIDERANDO, o disposto no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Regra Palmar das Licitações e Contratos Públicos, a seguir disposto:

Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,(...)

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de competição se dá em função da ausência de pressupostos necessários à licitação, impossibilitando, assim, que sejam estabelecidos critérios objetivos e isonômicos de concorrência, exigidos em processo licitatório, praxe adotada pelos órgãos da Administração, fundamentada na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

CONSIDERANDO, que as causas de inviabilidade de competição podem derivar de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado ou com a natureza do objeto a ser contratado;

CONSIDERANDO, ainda que o preço proposto se encontra compatível com o praticado no mercado para a Contratação de empresa para Prestação de serviços profissionais de consultoria técnica tributária,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

mediante ações preventivas, repressivas e proativas e incremento e/ou recuperação de receitas tributárias municipais, (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8666/93), **para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.**

CONSIDERANDO, que existe dotação orçamentária para compor as despesas da contratação ora justificada;

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade de medidas que visem dar maior segurança, dinamismo e reestruturar a gestão tributária em decorrência da compatibilização de seu porte e vocação econômica com a realidade dos cidadãos do Município, bem como se faz necessário o esforço para incremento e/ou recuperação de receita tributária municipal, especialmente, que seja possível promover o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, o disposto no Parágrafo Único, inciso II e III da art. 26, da Lei 8.666/93, informamos que a escolha da Empresa **ROBSON NASCIMENTO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, justifica-se por ser uma empresa formada por profissional de vasta experiência na área tributária, conforme as declarações de Capacidade Técnicas apresentadas e Contratos apresentados que fazem parte dos autos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 31 de março de 2021.


JOSÉ JUCIVALDO ALVES SANTANA
Secretário da Fazenda